LEI nº 854 - de 11 de janeiro de 1966

Dispensa à Associação Atlética Banco do Brasil do pagamento de taxas municipais.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NILO DE LIMA E SILVA, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA EM EXERCÍCIO.

Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, dispensada do pagamento das taxas Municipais que incidem sobre o Imposto de transmissão "inter-vivos", referente a aquisição de uma área de campo, situada no 1º Distrito deste Município de propriedade do Sr. Dr. João Alberto Schenkel Filho, destinada a sede social da entidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 11 de janeiro de 1966.

VER. NILO DE LIMA E SILVA,
Vice-Presidente em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

VER. ALBERTO MOURA,
2º Secretário.